



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 45/2023

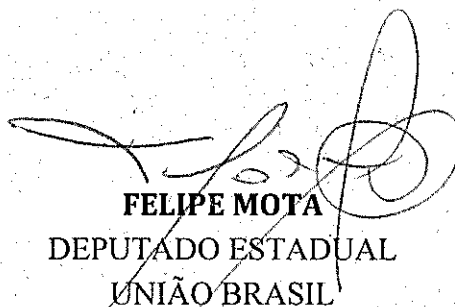
AO PROJETO DE LEI N.º 140/2023 ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.170 - AUTORIA DO PODER EXECUTIVO DISPÕE ACERCA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. – Modifica o *caput* do art. 78º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78º. O direito de utilizar o crédito extingue-se depois de decorridos 05 (cinco) anos contados da data de emissão do documento, desde que seja notificado o contribuinte para em até 15 (quinze) dias apresentar dados bancários para recebimento do crédito devidamente atualizado.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.



FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A referida Emenda Modificativa visa o aperfeiçoamento do presente Projeto.

Assim, solicito o apoio incondicional dos meus pares para aprovação da matéria apresentada nesta Casa Legislativa.

FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL